

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

Processo SEI nº:	00113-00002731/2019-40
Modalidade/Número:	Concorrência nº 001/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução das obras para implantação de Barreira New Jersey Dupla Vazada, Rejuvenescimento do Pavimento, Ciclovias e Passagens de Fauna na Rodovia Distrital DF-001, nos trechos do SRDF 001EDF0430 e SRDF 001EDF0450.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 4.443.121,33
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1475.1199 - Recuperação de Rodovias, ND 449051, Fonte 100, ID-0.
Prazo Execução:	180 dias
Data/Hora de Abertura:	26/06/2020 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Edifício Sede do DER/DF, Térreo na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital/Alterações:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico <a href="http://www.der.df.gov.br">www.der.df.gov.br</a> , gratuitamente.

Brasília/DF, 20 de maio de 2020.  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019**

Processo: 00400-00035140/2019-31 – Das Partes: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Instituto Cultural e Social Lumiar. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: Este instrumento visa a prorrogação do Termo de Fomento nº 05/2019 até 30/08/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Este Termo aditivo é parte integrante do Termo de Fomento nº 05/2019 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: VICTOR GUSTAVO DE MIRANDA SANTANA.

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas NOTIFICADAS quanto à decisão proferida em grau de recurso pelo Diretor-Geral do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor - IDC/PROCON-DF, nos autos dos processos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015-001084/2015; RECORRENTE: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A; CNPJ: 08.197.731/0007-76

1. CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para manter a penalidade de multa imposta no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), pela violação do artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90 (CDC).

PROCESSO: 0015-001902/2016; RECORRENTE: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016; CNPJ: 11.866.015/0001-53

1. CONHECEU E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO, para aplicar o benefício de redução da penalidade de multa, nos termos do art. 10, §3º, Portaria 03/2011 (IDC-PROCON/DF), fixando o novo valor em R\$14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), pela violação aos arts. 6, inc. III, 31, 35, inc. I e 48, todos da Lei n. 8.078/1990.

PROCESSO Nº. 0015-000413/2015; RECORRENTE: DROGARIA ROSARIO S/A.; CNPJ: 00.447.821/0001-70

1. CONHECEU E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO, para

reformular a decisão no que se refere a aplicação da multa por infringência da Lei Distrital nº 4.132/2008, atribuindo-se novo valor a título de multa, correspondente a quantia de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), pela violação a Lei Distrital nº 4.621/2011 e aos artigos 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor c/c Lei nº 10.962/20042.

PROCESSO Nº 0015-001001/2015; RECORRENTE: AUTO ESCOLA CONQUISTA; CNPJ: 03.630.965/0001-56

1. CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para manter a penalidade de multa imposta no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pela violação dos artigos 35, III, e 48 da lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).

PROCESSO: 0015-000853/2014; FORNECEDOR: LOCADORA DE VÍDEO DESTRO LTDA; CNPJ: 37.984.903/0001-64

1. Reforço parcialmente a decisão in retro apenas para afastar a aplicação da Lei 4.132/2008 e da Lei 4.546/2011. Aplica a penalidade de advertência e de multa no valor de R\$3.064,10 (três mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) por violação ao(s) arts. 1º, da Lei 12.291/2010 e art. 1º da Lei Distrital 1.418/1997.

PROCESSO: 0015-000445/2015; FORNECEDOR: ELETROSOM S/A; CNPJ: 22.164.990/0159-15

1. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para manter a penalidade de multa imposta no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pela violação dos artigos 6 e 31, da Lei Federal 8.078/90 e Lei Distrital 4.640/2011.

PROCESSO Nº 0015-000502/2015; RECORRENTE: PESSOA SOARES COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - TESOURA DE OURO; CNPJ: 11.319.435/0001-10

1. NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO POR SER APÓCRIFO, todavia, amparado na autotutela administrativa deve-se reformar a decisão proferida pela Diretoria Jurídica para o fim de diminuir o valor da multa, visto o afastamento da incidência das Leis nº 4.132/2008 e nº 4.546/2011, atribuindo-se novo valor a título de multa, correspondente a quantia de R\$ 3.150,00 (três mil cento cinquenta reais), considerando a verificação de circunstância atenuante.

O Diretor ainda determinou o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, por meio do pagamento de boleto bancário, que somente será emitido mediante solicitação pessoal de representante (ou procurador) da reclamada perante a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (CNPJ nº 10.610.296/0001-16), sob pena de inscrição na dívida ativa do Distrito Federal.

Salienta-se que de acordo com o art. 26, inciso XXV, do Regimento Interno desta Autarquia (Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018), a decisão proferida pelo Diretor Geral, em grau de recurso, tem caráter definitivo.

Destaca-se que não será emitido boleto após o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, salvo se comprovado o cometimento de erro por parte deste Instituto. Após o prazo, a empresa deverá aguardar a inscrição na dívida ativa e recebimento de boleto, com o valor atualizado da multa, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF).

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, localizada no SCS, Quadra 08, Edifício Vencimento 2000, Bloco B-60, Sala 240, Brasília/DF.”

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO: 00015-00025175/2019-70; DADOS DO FORNECEDOR; NOME: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA; CNPJ: 03.261.491/0005-46; Endereço: QD 01, CONJUNTO A, LOTE 01, UNIDADE A; Bairro: TAGUATINGA; Cidade/UF: Brasília/DF; CEP: 72145-100.

Resumo dos Fatos: Considerando os fatos noticiados pela imprensa local a respeito do aumento do preço do litro da gasolina e do diesel no Distrito Federal; Considerando os questionamentos formulados pela sociedade brasileira sobre a variação de valores e o aumento do preço dos referidos combustíveis; Considerando que a Petrobrás anunciou na mídia, na data de 17/09/2019, que não haveria o reajuste imediato dos preços dos combustíveis após o aumento dos preços do petróleo no mercado internacional, devido ao incidente ocorrido na Arábia Saudita. E, por fim, considerando os indícios de abusividade, visto a variação expressiva nos preços praticados anteriormente ao ataque e nos dias subsequentes, de acordo com a documentação apresentada;

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 39, X, do Código de Defesa do Consumidor.

Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos noticiados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97.

Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da defesa apresentada pelo fornecedor, para efeito de eventual inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2181/97.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO  
Diretor Geral